



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 03 – PR 42 de 2017, 24 / 10 / 17 (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Administração Pública.
Finanças e Orçamento
24 OUT 2017
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 / 10 / 17

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE	PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 26/10/2017	AO 17 HS
POR [Assinatura]	
SAÍDA 06/12/17	ÀS 14 H 50 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 04 / = S.P. 06 / 12 / 17

[Assinatura]

Livia Salomão Maquieira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 18 de 6
Proc. Nº 042/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0042/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo (cópia parcial: especialmente art.14, II e III, que dispõe sobre a competência da Câmara Municipal de São Paulo, inclusive disciplinando sobre sua organização e funcionamento; e art. 34, IV, que dispõe sobre a elaboração de resoluções);
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (cópia parcial: especialmente art. 211, VII e 232, IV que dispõem sobre projetos de resolução; e art. 237, parágrafo único, I, que dispõe que tal assunto constitui matéria de projeto de resolução);
- Lei Municipal nº 16.736, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.201, de 19 de maio de 1992, que determina que os Hospitais Municipais e Postos de Atendimento Médico - PAM a terem locais para as mães promoverem a higiene de seus filhos de colo;
- Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013 (instalações sanitárias - Capítulo 9);
- PL 750/2007, que dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldário geriátrico, e dá outras providências;
- PL 572/2010, que dispõe sobre a instalação ou adaptação de fraldário nos banheiros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 06-12-17 às 15h

RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Retetar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/12/2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 6º do P.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/12/2017 AO 18:30 HS

POR Bia

SAÍDA 2/13/18 ÀS 17 H 30 ASS: Bia

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Retetar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/03/18

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 6º do P.L.